



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.288	013	1

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.288

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA RECICLA VR QUE PERMITE AO CIDADÃO TROCAR RECICLÁVEIS POR DESCONTOS NA CONTA DE ÁGUA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Programa Recicla VR, que permitirá a troca de material reciclável por desconto na conta de água.

Art. 2º - São objetivos do Programa Recicla VR:

I - Incentivar a reciclagem de materiais que serão trocados cumulativamente por descontos na conta de água.

II - Conscientizar sobre a importância da redução do consumo de água, preservação do planeta e sustentabilidade em nível local.

Art. 3º - O Programa Água Reciclada será efetivado mediante o mecanismo jurídico de convenio entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e as empresas de reciclagem que se cadastrarem no SAAE exclusivamente para a execução do programa.

Art. 4º - Será executado mediante a seguinte dinâmica:

I - Cadastro de empresas especializadas em reciclagem de materiais para instalação de pontos de trocas;

II - Cadastro e identificação de consumidores pelo código disposto no boleto de cobrança;

III - Cadastro de entidades assistenciais, igrejas e escolas interessadas em receber doações de bônus nas respectivas taxas;

IV - Realização da bonificação de consumidores que apresentarem materiais recicláveis nos pontos de coleta;

V - Repasse de 80% da verba coletada em material reciclável para a conta do SAAE, proporcional a tonelagem registrada e com disponibilidade de aferição e fiscalização em tempo permanente;

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1346
DE 22 / 12 / 2016”





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.288	014	A

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.288

VI - Manutenção de 20% da verba coletada com a venda de recicláveis para a realização de campanhas educativas e informativas sobre o programa.

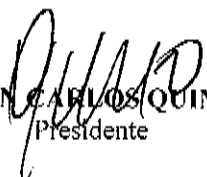
Art. 5º - Os materiais recicláveis aceitos nesta lei, inicialmente, serão compostos por: alumínio, papelão, cobre, plásticos, óleo de cozinha e vidros.

Parágrafo único - Não serão aceitos lixo eletrônico e de origem hospitalar.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2016.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 009/2016
Autor: Vereador Paulo César Baltazar da Nóbrega
bpa/.





LEI MUNICIPAL Nº 5.288

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA RECICLA VR QUE PERMITE AO CIDADÃO TROCAR RECICLÁVEIS POR DESCONTOS NA CONTA DE ÁGUA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Programa Recicla VR, que permitirá a troca de material reciclável por desconto na conta de água.

Art. 2º - São objetivos do Programa Recicla VR:

- I - Incentivar a reciclagem de materiais que serão trocados cumulativamente por descontos na conta de água;
- II - Conscientizar sobre a importância da redução do consumo de água, preservação do planeta e sustentabilidade em nível local.

Art. 3º - O Programa Água Reciclada será efetivado mediante o mecanismo jurídico de convênio entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e as empresas de reciclagem que se cadastrarem no SAAE, exclusivamente para a execução do programa.

Art. 4º - Será executado mediante a seguinte dinâmica:

- I - Cadastro de empresas especializadas em reciclagem de materiais para instalação de pontos de troca;
- II - Cadastro e identificação de consumidores pelo código disposto no boleto de cobrança;
- III - Cadastro de entidades assistenciais, igrejas e escolas interessadas em receber doações de bônus nas respectivas taxas;
- IV - Realização da bonificação de consumidores que apresentarem materiais recicláveis nos pontos de coleta;
- V - Repasse de 80% da verba coletada em material reciclável para a conta do SAAE, proporcional a tonelagem registrada e

com disponibilidade de aferição e fiscalização em tempo permanente;

VI - Manutenção de 20% da verba coletada com a venda de recicláveis para a realização de campanhas educativas e informativas sobre o programa.

Art. 5º - Os materiais recicláveis aceitos nesta lei, inicialmente, serão compostos por: alumínio, papel e cartão, plásticos, óleo de cozinha e vidros.

Parágrafo único - Não serão aceitos lixo eletrônico e de origem hospitalar.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2016.

EDSON CARLOS QUINTO
 Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1346 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE DEZEMBRO DE 2016